



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 21/2020 DE 23 de janeiro de 2020

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38, Modalidade Dispensa por Limite – FIRMADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**, CNPJ N. 95.990.131/0001-70 E A EMPRESA **EMPRESA SANTA CATARINA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**

Através do presente instrumento de Contrato Administrativo para prestação de assessoria técnica, firmado entre **O MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 95.990.131/0001-70, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL SR. MARCIANO MAURO PAGLIARINI, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 021.563.329-67,** infra-assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **EMPRESA SANTA CATARINA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**, com sede no SCN Quadra. 01 Bloco “F” Salas 303/304 - Edifício América Office Tower, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 05.568.964/0001-54, neste ato representada por seu representante legal, **Lilio Chaves Cabral**, CPF nº. 057.578.351-68 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustada a prestação de assessoria técnica, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objetivo prestar á **CONTRATANTE**, assessoria técnica na orientação e acompanhamento das demandas do município junto ao Governo Federal e Instituições Oficiais de Crédito no âmbito do Distrito Federal, na área de captação de recursos federais, com o objetivo de proporcionar melhorias nos serviços públicos, encurtando caminho entre os poderes municipal e federal.

A prestação dos serviços por parte da **CONTRATADA** Á **CONTRATANTE**, consiste nas seguintes ações:

1. Orientação para Captação de Recursos Não Reembolsáveis e/ou Onerosos junto ao Governo Federal;
2. Orientação na elaboração de propostas para a captação de recursos;
3. Orientação no cadastramento das Propostas no Portal de Convênios do Governo Federal – SICONV, SISMOB e SIMEC
4. Orientação no cadastramento das Propostas no Portal de Convênios do Governo Federal – SICONV;
5. Acompanhamento da tramitação dos projetos em Brasília;
6. Protocolo de documentos junto aos Órgãos Governamentais Federais, Organismos Internacionais e Embaixadas;
7. Monitoramento das Propostas no Portal de Convênios do Governo Federal – SICONV; SIMEC e SISMOB;
8. Acompanhamento das Emendas Individuais e de Bancada. Articulação para apresentação de documentos e solicitações necessárias;
9. Articulação e acompanhamento junto ao Governo Federal e demais órgãos para otimizar os prazos dos procedimentos na liberação dos recursos de Contratos de Repasse, Convênios e Transferência

Rua José Marocco, 2226 – Centro – Cep: 89818-000 – Nova Itaberaba/SC – Fone/Fax (49) 3327-0066
CNPJ: 95.990.131/0001-70 - Site: www.novaitaberaba.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

Obrigatórias ao Município;

10. Acompanhamento da regularidade no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI- CAUC;
11. Monitoramento de datas de vigência de Contratos e Convênios;
12. Consultoria na elaboração e acompanhamento de processos de prestação de contas.

13. Atividades de Apoio

14. Organização e acompanhamento das audiências e reuniões do Prefeito e agentes municipais, em Brasília, quando necessário;
15. Elaboração de planilhas gerenciais;
16. Disponibilização de escritório em Brasília com infraestrutura apropriada para reuniões de trabalho e realização de agendas;
17. Assessoramento na elaboração e confecção de documentos necessários para o encaminhamento de solicitações de recursos e demais processos de interesse municipal;
18. Orientação na elaboração dos planos de trabalho para a recepção de recursos decorrentes de emendas parlamentares, sempre que necessário;
19. Envio periódico de instruções quanto à disponibilidade e obtenção de recursos orçamentários junto ao Governo Federal, tais como: Editais, Instruções Normativas, Portarias, Decretos, Novos Programas, etc;
20. Produção de relatórios mensais a cerca dos projetos que tramitam em Brasília, com base no planejamento elaborado;
21. Disponibilizar ambiente online e restrito para acompanhamento e gerenciamento de informações e ações necessárias de interesse do município.
22. Participar de reuniões na Prefeitura, quando necessário, para acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos em Brasília.

CLÁUSULA SEGUNDA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:

- 2.1. executar fielmente os serviços, conforme especificados na cláusula primeira deste Contrato;
- 2.2. arcar com todos os impostos, taxas, encargos, ônus e despesas relativas à execução deste Contrato;
- 2.3. adotar as técnicas adequadas e utilizar-se de equipe compatível com as características do trabalho contratado;
- 2.4. manter na direção dos trabalhos, profissional experiente e capaz;
- 2.5. responder pelo custo do deslocamento dos técnicos para realização dos trabalhos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

2.6. assumir exclusivamente a responsabilidade pelos serviços eventualmente sub-contratados como se os tivesse executado;

2.7. comunicar por escrito a **CONTRATANTE** toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução dos serviços, ou o embargo a informações e documentos;

2.8. Responsabiliza-se pelo pagamento de serviços prestados por terceiros, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer obrigação sobre pagamentos devidos pela **CONTRATADA** a terceiros;

2.9. Guardar sigilo absoluto dos fatos apurados, dos conteúdos dos relatórios e dos serviços executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação: 827 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – Constitui-se obrigações da **CONTRATANTE** dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato;

4.1. prestar à **CONTRATADA** todas as informações, documentos, arquivos e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços ajustados;

4.2. dar o devido recebimento dos relatórios dos serviços prestados e proceder aos devidos encaminhamentos para liquidação do valor devido a **CONTRATADA**;

4.3. liquidar os documentos de cobrança na forma e nos prazos definidos neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – O valor do presente Contrato é de **R\$ 7.980,00, (Sete mil novecentos e oitenta mil reais)** a serem pagos em **03** parcelas iguais de **R\$ 2.660,00 (Dois mil seiscientos e sessenta reais)**, sendo a 1º parcela no dia 28 de fevereiro e as demais com o vencimento até o 10º dia dos meses, junho e outubro de 2020.

Parágrafo Único – O valor do presente contrato poderá ser reajustado de comum acordo entre as partes, resguardando o interesse público limitando aos dispositivos legais.

CLÁUSULA SEXTA – Os serviços contratados terão início dia 23 de janeiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020 e poderá ser prorrogado na forma do artigo 57 II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por parte da **CONTRATANTE**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

CLÁUSULA OITAVA - Todos e quaisquer encargos sociais, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todos os custos relativos à atividade da contratada, são de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**, respondendo a **PREFEITURA** apenas e tão somente pelo pagamento da quantia acordada na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA – A fiscalização dos serviços contratados será exercida pela **CONTRATANTE**, que verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, de forma justificada, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente Contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso de interpelação judicial, bastando à notificação extrajudicial da parte que desejar a rescisão, no prazo de 30 (trinta) dias, ocorrendo quaisquer das infrações de suas cláusulas e condições.

Rescindido o Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, em acerto de contas, todos os valores devidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes estipulam uma multa contratual de valor igual a 2% (dois por cento) do valor global deste contrato, à parte que, por qualquer razão, infringir dispositivo constante do presente contrato, incorrendo a parte infratora, ainda, em todas as despesas de eventual execução judicial, custas honorários advocatícios e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os serviços contratados serão acompanhados e fiscalizados pelo Gabinete do Prefeito a quem caberá: Acompanhar e fiscalizar os fornecimentos; Fiscalizar as notas fiscais; solicitar informações sobre a tramitação de processos e encaminhar documentos, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Se, por qualquer razão, a **CONTRATADA** não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa à discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Á perícia a que se refere a cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03(três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Este contrato poderá ser alterado:

I – Unilateralmente pela **CONTRATANTE** a) Quando houver modificação do projeto ou de suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) Quando necessária à modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; II – Por acordo das partes: a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução, se exigida; b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial; c) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração da obra e/ou serviço, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, de comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Em havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Constituem motivo para rescisão do presente contrato: I – O não cumprimento de suas cláusulas e especificações; II – O cumprimento irregular de quaisquer de suas cláusulas e especificações; III – A subcontratação, parcial ou total, do objeto do presente contrato, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no Edital, bem como a fusão, cisão ou a incorporação, que aferem a boa execução deste; IV – O desatendimento das determinações regulares da Secretaria designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução; V – O cometimento reiterado de faltas na execução de presente; VI – A decretação de falência, ou pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil; VII – A dissolução da sociedade ou o falecimento do responsável pela **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do presente; VIII – O protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a Insolvência da **CONTRATADA**; IX – Razões de interesse do serviço público; X – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública ou grave perturbação da ordem interna; XI – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes dos serviços já recebidos, salvo em caso de calamidade pública ou grave perturbação da ordem interna; XII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – As partes elegem o foro da **Comarca de Chapecó/SC**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Nova Itaberaba/SC, 23 de janeiro de 2020.

Marciano Mauro Pagliarini

Rua José Marocco, 2226 – Centro – Cep: 89818-000 – Nova Itaberaba/SC – Fone/Fax (49) 3327-0066
CNPJ: 95.990.131/0001-70 - Site: www.novaitaberaba.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

Prefeito Municipal

Lilio Chaves Cabral
Diretor

Testemunhas:

Nome:
CPF n°:
RG n°:

Nome:
CPF n°:
RG n°: